



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**OFÍCIO CMVA Nº. 001/2026**

**Várzea Alegre - CE, 14 de janeiro de 2026.**

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes os Projetos de Lei de Nº 001, 003, 004 e 076, por fim, o Projeto 002/2026 restou aprovado em sua maioria de 11 votos favoráveis e 1 abstenção.

- **Projeto de Lei nº. 076/2025, de 31 de dezembro de 2025**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABONO PECUNIÁRIO DE RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Projeto de Lei Nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026**, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E ADEQUA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS CUJOS SALÁRIOS ENCONTRAM-SE ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- **Projeto de Lei Nº. 002/2026, de 06 de janeiro de 2026**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2024 PROMOVEDO A DEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA DE CARGOS COMISSIONADOS CUJOS VENCIMENTOS ESTAVAM INFERIORES AO MÍNIMO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO: DATA 14/01/26  
ASS: *Rafaelle*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- Projeto de Lei Nº. 003/2026, de 06 de janeiro de 2026, que ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 94/1992, ADEQUANDO O VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

- Projeto de Lei Nº. 004/2026, de 06 de janeiro de 2026, que CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- INFORMAMOS TAMBÉM QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS EDIS PRESENTES O PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTE PODER LEGISLATIVO QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

Atenciosamente,

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA/PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/12/26**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Abono Pecuniário de recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica do Município de Várzea Alegre, no exercício de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no mês de dezembro de 2025, o Abono Pecuniário dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º** O Abono Pecuniário de que trata esta Lei observará o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao FUNDEB.

**Art. 3º** Farão jus ao Abono Pecuniário os profissionais da educação básica, inclusive os servidores temporários e comissionados, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Várzea Alegre, compreendendo os que exercem atividades de docência e os que desempenham funções de suporte pedagógico e administrativo direto à docência, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono previsto nesta Lei os profissionais da educação básica que se encontrem em regime de permuta ou cessão, bem como os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação que estejam no exercício de cargos em comissão vinculados a outras Secretarias.

**Art. 4º** O valor a ser abonado corresponderá exclusivamente ao saldo financeiro remanescente dos recursos do FUNDEB vinculados ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro de 2025, após o encerramento da folha de pagamento do mês de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/12/26**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE



**Art. 5º** O Abono Pecuniário será distribuído de forma igualitária, em valores idênticos, entre todos os profissionais da educação básica beneficiários previstos no art. 3º desta Lei, considerados aqueles em efetivo exercício no exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º** Os valores pagos a título de abono não se incorporam ao vencimento, não constituem base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou aposentadoria, e não possuem natureza salarial, previdenciária ou permanente.


**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUNDEB, consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025.


**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE,  
Em 31 de dezembro de 2025.

  
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 74/10/26  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - 1ª  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 74/10/26  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Abono Pecuniário com recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica do Município de Várzea Alegre, referente ao exercício financeiro de 2025.

A presente proposição fundamenta-se no disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.113/2020. Após o encerramento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, verificou-se que se encontravam integralmente quitadas todas as obrigações relativas a salários e vencimentos, bem como os recolhimentos previdenciários, tributos e consignações incidentes sobre a folha de pagamento, preservando-se, ainda, o cumprimento dos limites legais e prudenciais de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, e em estrita observância à legislação vigente, o Projeto de Lei ora encaminhado tem por finalidade autorizar a concessão de abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Várzea Alegre, como medida de valorização e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício de 2025, abrangendo docentes e profissionais que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência.

A medida assegura a regularidade da gestão fiscal, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, e, simultaneamente, representa uma ação concreta de valorização dos profissionais da educação, que exercem papel fundamental no desenvolvimento educacional do Município.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/12/26  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/12/26  
  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE